

## CONTRATO N.º 128/2013

### SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pelo Secretário de Obras, o Senhor **Israel Ferreira de Andrade**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade n.º 4.311.567 SSP/PE e inscrito no C.P.F.(M.F.) sob n.º 820.895.404-78, residente na Rua Sinézio Cavalcanti, n.º 47 – Centro – Vertentes-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSULTOP CONSULTORIA E ENGENHARIA**, CNPJ n.º 07.858.916/0001-26, com endereço na Rua Henrique Machado, n.º 88, 1º Andar – Santana – Recife-PE, telefone: (81) 3269-9423, CEP: 52.060-500, neste ato representada pelo Senhor **Leonardo Menezes de Sá**, brasileiro, casado, engenheiro civil,, portador da Carteira de Identidade Profissional n.º 029936/D CREA/PE e do CPF n.º 026.803.624-11, residente e domiciliado Rua Oscar Pinto, n.º 293, Apto. 1501 – Casa Amarela – Recife-PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto do Convite n.º 010/2013 consoante consta do Processo n.º 015/2013, sujeitando-se as partes às leis n.ºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de engenharia destinados à elaboração de projeto básico para recuperação das estradas vicinais que liga a cidade de Vertentes ao Distrito São João do Ferraz, a Rodovia PE-90 ao Distrito Serra da Cachoeira.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no Convite n.º 010/2013 e na proposta da **CONTRATADA**.

#### DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - São encargos da **CONTRATADA**, além de outros assumidos neste contrato:

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos integrantes do edital de Convite n.º 010/2013;
- b) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Manter, durante todo período de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

#### DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São encargos da **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

- 
- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do Contrato;
  - b) Prestar as informações solicitadas com relação ao objeto deste Contrato.
  - c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** - A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução.

#### **DO PREÇO E PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATANTE** pagará o valor total de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os pagamentos dar-se-ão por crédito em conta bancária, ou cheque nominal, após a realização dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, com data base o dia 30.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

#### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA SEXTA** - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 1 (um) mês, a contar da data da assinatura do contrato.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos próprios constantes da dotação orçamentária: 07.04/26.782.2602.1.000036 - 3.4.4.90.51.

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução parcial;

- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo máximo de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 26 de março de 2013.

**Israel Ferreira de Andrade**  
CONTRATANTE

**Leonardo Menezes de Sá**  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

.....  
Kleber Domingos Bezerra de Melo  
CPF: 011.475.274-58

.....  
Telma Ferreira de Assunção  
CPF: 799.518.484-00